

11.  
21-11-46

149/45

PRT-1069/46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

205/45

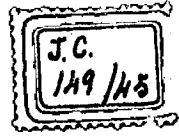
DISTRIBUIÇÃO

Peschmann, K.  
 José Thionishi &  
 Paulo Hornsman Perry  
Peschmann;  
 S. B. Trigonifino Douglas

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO



CARTÓRIO DO s Feitos Trabalhistas



N.º .....

1945.....

Fls. 1

O Escrivão

Marciano G. Terra

=RECLAMAÇÃO TRABALHISTA=

Eugen Hergank, .....

Elizio Silva, .....

Augusto da Silva Saldanha, .....

Pablo Arosman Perez, .....

Jose Ikasouski .....

-Reclmtes.

S.A. Frigorifico Anglo .....

-Reclmda.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três ..... dias do mês de Junho ..... do  
ano de mil novecentos e quarenta e cinco ....., no meu cartório autuo

as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo  
e assino. Eu, *Marciano Gomes Terra*, .....

escrivão.

O Escrivão:

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

*J. J. Silva*

*João*

Ao Cartório: \_\_\_\_\_  
Ao Of. Justi.: \_\_\_\_\_  
Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Contador, Parador e Distribuidor

*D. A. Camargo*  
*sem, 21-6-46*  
*H. J. Silva*

C.R.T. - 4ª REGIÃO  
Protocolo Geral  
Nº 106714b  
Em 26/8 1946  
*M. J. Silva*

Eugen Hergank, estoniano, devidamente legalizado (reg. n.º 2485, no R. Grande), residente à rua 3. de Maio, 3, - Elizio Silva, - casado, residente à rua Mal. Floriano, 2 (V. Fonseca), - Augusto da Silva Saldanha, casado, residente à V. Gastão, 1.520, - Pablo Arosman Perez, uruguaio, devidamente legalizado, junto à Delegacia de Polícia local, casado, residente à Estr. Domingos de Almeida, 767, - José Ikasouski, polonês, devidamente legalizado, em Porto Alegre, casado, residente à B. do Butuí, 197, - dizem e requerem o seguinte:

- 1 - que o 1º entrou para o serviço da S. A. Frigorífico Anglo, em 19 de novembro de 1.943, percebendo, ultimamente, o salário hora de Cr\$ 2,50, e mais o abono de 20% que a empresa, a partir do dia 1º de maio, concedeu aos aperariados, trabalhando, como mecânico;
- 2 - que o 2º entrou para o mesmo serviço, em 5 de março de 1.942, percebendo, ultimamente, na função de canista, com o salário de Cr\$ 1,75, por hora, e mais o referido abono;
- 3 - que o 3º entrou para o mesmo serviço, em 28 de junho de 1.943, percebendo, ultimamente, na função de funileiro, o salário-hora de Cr\$ 2,50, e mais o referido abono;
- X 4 - que o 4º entrou para o mesmo serviço, em 2 de janeiro de 1.942, percebendo, ultimamente, na função de ajudante de mecânico, o salário-hora de Cr\$ 1,75, com, isto é, e mais o abono;
- A 5 - que o 5º entrou para o mesmo serviço, em 23 de abril de 1.942, percebendo, ultimamente, na função de capataz, o salário de Cr\$ 3,00, por hora, e mais o abono;
- 6 - que todos foram despedidos, em 18 do corrente, sem que tivessem dado motivo para a dispensa e sem que esta, por outra parte, tivesse sido precedida de qualquer aviso;
- 7 - que, em vista do exposto, pleiteiam: 1. - o pagamento da indenização por despedida injusta (art. 478, da C. L. T.), e 2. - o pagamento do aviso prévio (art. 487, inciso III, §1º da mesma Consolidação), sendo, para o 1º, Cr\$ 1.200,00, pela primeira, e Cr\$ 720,00, pela segunda; Cr\$ 1.260,00 e Cr\$ 504,00, respectivamente; - para o segundo dos reclamantes; para o terceiro, Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 720,00, respectivamente, e mais Cr\$ 720,00, pagamento de férias em dobros, em vista do art. 142, comb. com o §-único do art. 143, e § 1º, do art. 487, todos da referida Cons.; para o quarto, Cr\$ 1.260,00, e Cr\$ 504,00, respectivamente; e para o quinto, Cr\$ 2.160,00, Cr\$ 864,00, respectivamente, e Cr\$ 864,00, como férias em dobro, assim como o terceiro.
- 8 - Requerem, pois, que - d. e a. a presente - dignem-se v. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a reclamada,

afim-de que esta, por um dos seus diri-  
gentes locais, compareça, em dia e hora  
a serem designados, a audiência de ins-  
trução e julgamento, sob pena de revelia  
e demais cominações legais. Protestam, -  
desde já, por todo o gênero de prova ad-  
missível em direito.

Pelotas, 21 de junho de 1.945.

Engenheiro Luiz Augusto

A rogo de Elizio Silva, por este não  
saber assinar.

Wilson Aires Almeida

Augusto do Socorro Saldanha

Pablo Arnsman Pérez

João Henrique

*J. J. J.*

- DISTRIBUIÇÃO -

Nesta data me foi distribuído o presente folio

pelotas 23 de junho de 1945

O escrivão:

*Mariana J. J.*

=CERTIDÃO=

Certifico que deixo de designar dia e hora para audiência de instrução e julgamento, em virtude de estarem todos os demais dias tomados, até 31 de Dezembro do ano em curso, com audiências da mesma natureza. Dou fé. Pelotas, 23 de Junho de 1945.

O escrivão:

*Mariana J. J.*

REMESSA

Na data infra, em cartorio, faço remessa dos autos:

*Junta de Conciliação e Julgamento*

Pelotas, 3 de Janeiro de 1946

*Mariana J. J.*  
Escrivão

*Certifico que estes autos estiveram parados, até a presente data, por motivo de organização da secretaria.*

*Car. 22-2-46.  
Lara Oliveira*

*Handwritten initials and scribbles in the top right corner.*

*Designo o dia 5 de agosto, as 14 horas para audiência. Expedi notificações.*

*Em 13-5-46*

*Guay Lopes.*

CERTIFICO que os srs. drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, advogados, são procuradores solidários da SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO, conforme os instrumentos de mandato que se acham arquivados nesta Junta, a requerimento daquela companhia.

O referido é verdade.

Pelotas,

*5 de agosto de 1946*  
*Guay Lopes*

Secretário



111

216  
Eugen Hergank

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Reg. 447

Ilmo. S<sup>rs</sup>.

RIO DE JANEIRO, D. F.

EUGEN HERGANK

RUA 3 DE MAIO, 3

NESSA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

216  
P. A. A. P.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 149/45

RECLAMANTES: EUGEN HERGANK, ELIZIO SILVA,  
AUGUSTO DA SILVA SALDANHA, PA-  
BLO AROSMAN PEREZ e JOSE IKA-  
SOUSKI

RECLAMADA: S.A. FRIGORIFICO ANGLO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, as quatorze hoas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento a rua 15 de novembro, 663, presentes o sr. Presidente, Dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha e o vogal dos empregadores, sr. José Ortiz, compareceram os reclamantes Elizio Silva, Augusto da Silva, Saldanha, Pabro Arosman Perez e José Ikasouski, acompanhado de seu procurador, dr. Antonio Ferreira Martins e a reclamada, S.A. Frigorifico Anglo, representada pelo sr. Gabriel Novais Jr., acompanhada de seu procurador, Dr. Alcides de Mendonça Lima. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Pelo sr. Presidente foi dito que em face da devolução da notificação dirigida ao reclamante Eugen Hergank, a sua reclamação deveria aguardar até oportuno comparecimento do mesmo ou sua notificação por edital. Com a palavra o procurador da reclamada para fazer a sua DEFEZA PRELIMINAR Preliminarmente levando em conta a situação especial dos contratos de trabalho celebrados com os reclamantes Elizio Silva, Augusto da Silva Saldanha e Pabro Arosman Perez, a reclamada propunha como conciliação o pagamento de CR\$ 4.00,00 ass três reclamantes. Quanto ao reclamante José Ikasouski - foi contratado para o serviço de construção conforme sua ficha nº 592, exibida com sua cópia para a junta desta aos autos, tendo sido admitido em 27 de abril de 1942, quasi dois anos antes do inicio da atividade da reclamada. Findo o contrato em 12 de agosto de 1944, o reclamante foi readmitido em 14 do mesmo mês, mas já para o serviço normal da reclamada, pois a reclamada necessitava de operário especializado na profissão de armador de ferro para os serviços de re-





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/4  
P. 10/11/45

parações nos edifícios já existentes, foi despedida em 18 de junho de 1945, quando não fazia ainda nem onze meses de seu contrato novo por tempo indeterminado, conforme a ficha 2.798, exibida com sua cópia para juntada desta aos autos. A reclamada não deve assim qualquer indenização ao reclamante, pois o primeiro contrato foi por tempo determinado e o segundo por tempo indeterminado, mas foi rescindido antes de um ano, mesmo que se compute o valor do aviso prévio. A reclamada requer a exibição da carteira profissional do reclamante, na qual devem constar idênticas referências às das fichas. A reclamação é assim procedente. Pelo sr. Presidente foi determinado a juntada aos autos das cópias das fichas exibidas pela reclamada as quais foram conferidas com os originais e achadas conforme. Determinou também a juntada aos autos da procuração exibida pelo advogado dos reclamantes. Determinou outrossim que constasse em ata a exibição da carteira profissional do reclamante José Ikasouski, cujo nome exato é José Krassouski, nº 85717, série 5a, na qual consta a fls. 8 ter sido o mesmo admitido pela reclamada em 27 de abril de 1942, havendo saída da empresa em 12 de agosto de 1944, constando ainda, no lugar reservado às observações, as seguintes palavras: "Admitido para trabalhar durante a construção." Depois de extraídas estas notações foi o referido documento devolvido ao seu portador. Com a palavra a pedido o procurador da reclamada, por ele foi dito que esclarecia que a proposta de conciliação por ele feita na sua defesa previa exclusão da responsabilidade da reclamada o pagamento de custas. Encaminhada a proposta pelo sr. Presidente aos reclamantes Elizio Silva, Augusto Saldanha e Pablo Perez, pelo procurador dos mesmos foi dito que aceitava a conciliação quanto aos reclamantes Elizio Silva e Augusto Saldanha, pagando-se ao primeiro CR\$ 1.000,00 e ao segundo CR\$ 1.200,00 ( mil e cem cruzeiros e mil e oitocentos

218  
P. Peres

oitocentos cruzeiros), requerendo outrossim que os mesmos ficassem isentos de custas nos termos da lei em virtude de receberem menos do dobro do mínimo legal, o que foi deferido pelo sr. Presidente que determinou que fossem lavrados os competentes termos de pagamento e quitação. Proposta a conciliação quanto aos outros reclamantes, foi ela rejeitada. Com a palavra o procurador da reclamada; para se a defesa prévia quanto ao pedido de Pablo Peres: o reclamante foi admitido em 2 de janeiro de 1942, isto é exatamente dois anos antes da reclamada iniciar a sua atividade normal, conforme a ficha nº 85, exibida com sua cópia para juntada desta aos autos. Não é possível assim que a reclamada fosse admitir como empregado para a sua atividade normal em 1942. Isto demonstra que ele ingressou para um serviço certo e determinado: construção do estabelecimento. A reclamação é pois improcedente. Pelo sr. Presidente foi determinado a juntada aos autos da cópia da ficha exibida neste momento pela reclamada. Com a palavra o procurador dos reclamantes para as suas RAZÕES FINAIS: O fato da empresa ter feito uma proposta de conciliação, rejeitada por um dos reclamantes que deseja, não conciliar, mas receber o que a lei determina, demonstra um reconhecimento tácito da justiça das reclamações, mesmo porque, na realidade, o que a empresa fez com todos os reclamantes foi despedi-los sem qualquer pagamento, inclusive do aviso prévio. A ficha de Pablo Perez não tem nenhum significado nem valor jurídico, visto que nela não consta a assinatura do reclamante. Havia portanto um contrato por prazo indeterminado, de vez que o reclamante não concordou com a anotação unilateral feita na ficha, pela empresa interessada como sempre, em fraudar ou fugir à aplicação da lei do trabalho. Quanto ao outro reclamante cabe acêntuarque este não concordou também com aquela anotação, conforme se verifica pela própria ficha, origem das anotações na sua carteira, de forma que


 2/19  
 Botape

estas anotações não têm o valor que lhes empresta a reclamada, principalmente a outra ficha evidencia que houve uma simples continuação e esta por prazo indeterminado, segundo confissão da própria reclamada. Por outra parte a reclamada não provou que em 12 de agosto de 1944, data da despedida deste reclamante teriam terminado os seus serviços, nem o pederia fazer, por que, de acôrdo com a outra ficha do mesmo, ele continuou na mesma função ao serviço da reclamada. Também a empresa não provou que Pablo Arcosman Perez tivesse terminado o seu serviço na hipótese de ser considerado o seu contrato para o serviço da reconstrução, na data da sua despedida, 18 de junho de 1945, o que aliás seria absurdo, porque as obras tinham sido realizadas funcionando a empresa na finalidade de industrializar a carne desde 1943, iniciando a safra em janeiro de 1944. Assim verifica-se que a empresa não tem nenhuma razão alegações despêdas de qualquer prova que ampare estas alegações. Cabe assinalar finalmente que a empresa se pagou os abonos de 20% não o fez espontaneamente, caso em que estes abonos não poderiam ser computados para as indenizações, mas em vista de uma paralização de trabalho, conforme é público e notório que fez a reclamada render-se às exigências de seus operários, havendo também no mesmo sentido acórdão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, do órgão máximo da justiça do trabalho, principalmente quanto aos avisos prévios que são considerados sempre como pagamento de salários, inclusive ficando este pagamento como tempo de serviço. As reclamações são procedentes. Com apalavra o procurador da reclamada para as suas RAZÕES FINAIS: A conciliação tem um sentido mais elevado do que uma confissão, como insinuam os reclamantes em suas alegações. Do mesmo passo, se poderia dizer que a aceitação da conciliação por parte dos reclamantes é prova cabal de que eles temiam uma solução desfavorável. Quanto ao valor da carteira pro...


 10  
 Botafogo

profissional, o C.R.T. da 4a. região tem reformado sistemáti-  
 camente as respeitáveis desta Junta, quando julgou improceden-  
 tes as reclamationes, dando provimento aos recursos da recla-  
 mada. Quanto ao abno, aquele órgão também tem mantido as de-  
 cisões desta Junta, conforme entre outros, o acórdão de caso  
 de Heleodoro Rheingantz. Por tais fundamentos as reclamações  
 são improcedentes. Proposta novamente a conciliação foi ela  
 novamente rejeitada. Foi a seguir pelo sr. Presidente suspen-  
 sa, digo designado o dia 10 do corrente as nove horas para a  
 audiência de publicação de sentença. Foi a seguir suspensa a  
 audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que  
 vai assinada pelo sr. Presidente, pelos vggais, pelos recla-  
 mantes, pela reclamada, pelos procuradores, e por mim secre-  
 tária.

Presidente

Vogal dos empregados

Vogal dos empregadores

Reclamante

Reclamante

Reclamada

Procurador do reclamante

Procurador da reclamada

Secretária

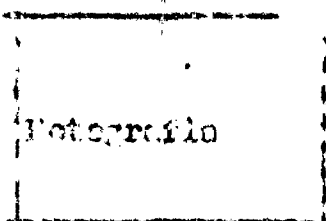


Handwritten signatures and initials in the top right corner.

INSTITUTO DE EMPREGOS DO BRASIL

I. A. P. I.

Inscrição nº 21.513.59



CARTEIRA PREVIDENCIÁRIA

nº 85717

serie 5a.

Nome José Krassouski

Filiação Eugenio Krassouski

Idade 39 anos - data de nascimento 17/5/903 Estado civil Casado

Nacionalidade Polonesa Lugar de nascimento Regdlizado

Residência \_\_\_\_\_ data de admissão ao serviço 14/8/44

Categoria e ocupação habitual Armador de ferro salário Cr. \$-3,00-p/hora

Classe e grupo \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_ no sindicato \_\_\_\_\_

Forma de pagamento \_\_\_\_\_

Altura \_\_\_\_\_ Cor Branca Cabelo \_\_\_\_\_ Barba \_\_\_\_\_ Sigorta \_\_\_\_\_

filhos \_\_\_\_\_ outras particularidades \_\_\_\_\_

Assinatura do empregado José Krassouski Data 1/1

Data de dispensa 18 de Junho de 1945

Observações Apresentou Carteira modelo 19

Em 19-5-45 recebeu "Abono" provisório de 20% sobre salário-ganho.

BENEFICIÁRIOS

Registro nº 3223/2447

Chegado ao Brasil em 13/3/1925 Naturalizado em 1/1, filho

Casado com Joana Krassouski de nacionalidade Polonesa

em Porto Alegre a 30/6/1930

BENEFICIÁRIOS

Nome Lugar de nascimento Parentesco data d/no de nat.

Table with 4 columns: Nome, Lugar de nascimento, Parentesco, data d/no de nat. (empty rows for entries).



*21/6/45*  
*Roberto*

CIDADE E TÊRMO  
DE  
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartório de Notas  
RUA  
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notário : **ALBERTO VIANNA MOREIRA**

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

*Procuração bastante que fazem*

*AUGUSTO SALDANHA E OUTROS.*

*SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte seis (26)... dias do mês de Junho ..... do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945)...., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório compareceram como outorgante s Augusto Saldanha, brasileiro, -Eugenio Hergauk, estoniano, -José Krasovski, polonês, -Pablo Arosman Perez, uruguaio e Elizio Silva, brasileiro, todos casados, operários, residentes nesta cidade,*

*reconhecid os pelos próprios de mim Notário e ....das testemunhas com el es ao fim assinadas do que dou fé; perante as quais por el es outorgante s foi dito que, por êste Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea m e constitue m por seu s bastante s procurador es em esta cidade de Pelotas e onde mais preciso fôr,*

*à os Drs. ANTONIO FERREIRA MARTINS, JOSÉ MOURA DA SILVA, residentes nesta cidade, ACTEON VALE MACHADO, SOLON VALE MACHADO e FRANCISCO TALAIA O'DONNEL, residentes em Pôrto Alegre, todos brasileiros e - advogados, -*



à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de representarem os outorgantes, perante a Justiça do Trabalho, e defenderem os direitos que lhes assistem como ex-empregados da S.A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, podendo os nomeados procuradores, conjunta ou separadamente e investidos da cláusula ad-judicia, tudo fazerem, requererem e assinarem, no juízo trabalhista ou fóra dele, para o fiel desempenho do mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, transigirem, receberem, passarem recibos, darem quitações, promoverem o levantamento de quantias depositadas e referentes às indenizações e substabelecerem e os substabelecidos em outros.

E-o que para isso fizerem e praticar em os seus ditos procuradores ou substabelecido, se obriga me a dar por firme e valioso e a ratificar, se preciso fôr. Assim o disseram do que dou fé. E me requereram lhes lavrasse este Instrumento, o qual lhes fiz, lês acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas Francisco Silveira Fernandes e Miguel Antonio Gomes, assinando a rogo do último outorgante, que declarou não saber ler nem escrever, Miguel Archanjo da Silva, perante mim, Alberto Vianna Moreira, notário, que o escrevi e assino. O notário: Alberto Vianna Moreira. Pelotas, 26 de Junho de 1945. Augusto Saldanha. Eugenio Hergauk. José Krasovski. Pablo Arosman Perez. Miguel Archanjo da Silva. Francisco Silveira Fernandes. Miguel Antonio Gomes. (Selada com Cr\$3,40 federal e Cr\$0,20 estadual de aposentadoria). É trasladada na mesma data. Eu, Alberto Vianna Moreira, Notário, que a subscrevo e assino em público e raso. ---

Em testemunho da verdade.

26 de Junho de 1945  
Alberto Vianna Moreira





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

*J 15*  
*Potape*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de PILOTAS,

às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante ELIZIO SILVA e AUGUSTO DA SILVA

(Representação, quando houver)

SALDANHA

e o Reclamado S/A FRIGORIFICO ANGLO e por

(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXX~~ na presente decisão proferida

reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ DOIS MIL E MO-  
VECENTOS CRUZEIROS reclamação nº 149/45 apre-

relativa a pelos mesmos, sendo mil e cem cruzeiros (CR\$ 1100,00) ao primeiro  
e mil e oitocentos cruzeiros (CR\$ 1800,00) ao segundo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Aos reclamantes, que pelo acordo responderiam pelas custas foi concedido o benefício da Justiça Gratuita.

*João Lopes*  
Secretário

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

216  
B. Lopes

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 149/45

Reclamantes: JOSE' IKASOUSKI e PABLO AROSMAN PEREZ.

Reclamada: S/ AFRIGORIFICO ANGLO.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e seis, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, às 9 horas, presentes os srs. dr. Mozart Victor Russomano, José Ortiz e Nereu Nery da Cunha (Presidente, vogal dos empregadores e vogal dos empregados), compareceram os drs. Antonio F. Martins e Alcides M. Lima, respectivamente procuradores dos Reclamantes e da Reclamada acima marginados. Havendo votado os srs. vogais e o sr. Presidente, foi proferida a seguinte decisão: VISTO e examinados os autos da presente reclamação. JOSE' IKASOUSKI "pleiteia contra a S/A FRIGORIFICO ANGLO o pagamento de indenizações por despedida-  
"injusta, falta de aviso-prévio e o pagamento de férias em dobro. PABLO AROSMAN PEREZ  
"pleiteia indenizações por despedida injusta e falta de aviso-prévio. - Deferendo-se  
"a Reclamada alegando que o primeiro trabalhou em dois períodos sucessivos, que não  
"devem ser computados, porque o primeiro período foi relativo a um contrato de traba-  
"lho por prazo determinado em função do serviço (construção); e que o segundo foi  
"admitido para trabalhar, apenas, durante a construção. - CONSIDERANDO, quanto ao  
"Reclamante PABLO AROSMAN PERES, que a ficha apresentada pela Reclamada (fls. 13)  
"nem sequer está assinada pelo Reclamante, motivo pelo qual nada prova quanto ao  
"prazo determinado do contrato de trabalho deste Reclamante, presumindo-se haver sido  
"ele contratado para os serviços normais da empresa; CONSIDERANDO, quanto ao Reclaman-  
"te JOSE' IKASOUSKI, que embora seja, como prova, imprestável a ficha exibida pela  
"Reclamada (fls. 11), porque a assinatura do Reclamante está antes da condição de ter  
"sido admitido para trabalhar, apenas, durante a construção, está provado o fato de  
"ter sido o primeiro contrato de trabalho entre os litigantes por prazo determinado,  
"pois esta cláusula está expressa na carteira profissional do Reclamante (fls. 7);  
"valendo a carteira como prova, ex-vi do art. 40 da C.L.T. e como tem decidido o  
"Egrégio C.R.T. desta Região em casos semelhantes; CONSIDERANDO que, portanto, não  
"devem ser computados os dois períodos de serviço do Reclamante para a Reclamada; CON-  
"SIDERANDO que assim se procedendo tem ele menos de ano de serviço, motivo pelo qual  
"não lhe são devidas nem as férias, nem a indenização por despedida-injusta ora plei-  
"teadas; CONSIDERANDO, porém, que a Reclamada não alegou justa-causa para despedir  
"o Reclamante na vigência do segundo contrato de trabalho (por prazo indeterminado),  
"devendo-lhe, portanto, o aviso-prévio; CONSIDERANDO que, para cálculo das indeniza-  
"ções, deve ser excluído o abono voluntariamente dado pela Reclamada aos seus empre-

"gados a partir de maio de 1.945, conforme vem decidindo esta Junta, vendo, aliás,  
 "suas decisões confirmadas pelo Egrégio C.R.T. desta Região, com fundamento no  
 "decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1.941, combinado com o decreto-lei n.  
 "4.356, de 4 de junho de 1.942; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; **RESOLVE**  
 "A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar  
 "procedentes, em parte, as reclamações, condenando a Reclamada a pagar - quarenta  
 "e oito (48) horas após passar em julgado a presente decisão, ao Reclamante JOSE  
 "IKASOUSKI a importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) correspondente ao  
 "aviso-prévio que lhe não foi dado - e ao Reclamante PABLO AROSMAN PEREZ, a im-  
 "portância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), sendo mil e cinquenta  
 "cruzeiros (Cr\$ 1.050,00) relativos à indenização por despedida injusta e trezen-  
 "tos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) relativos à falta de aviso-prévio - tudo  
 "num global, ~~und~~, digo, tudo nos termos dos arts. 478 e 487, inciso III, § 12, da  
 "Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela Reclamada, no valor de cento e  
 "cincoenta e dois cruzeiros (Cr\$ 152,00). Pelotas, em 10 de agosto de 1.946. -"  
 A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo  
 sr. Presidente foi dito que, como as reclamações foram julgadas em parte proceden-  
 tes, concedia aos Reclamantes o benefício de justiça gratuita, nos termos da lei.  
 Foi suspensa a audiência. E, para constar, ficou lavrada a presente ata, que vai  
 assinada pelo sr. Presidente, pelos vogais, pelos procuradores das partes e por  
 mim, Secretária.

*Miguel Victor Rueda*

Presidente

*Jose Outeiro*

Vogal dos Empregadores

*Benedito da Cunha*

Vogal dos Empregados

*Walter*

Procurador dos Reclamantes

*Augusto de Fumasoni*

Procurador da Reclamada

*Quacy Lopes*

Secretária

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE

DA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO,

*21/8*  
*B. K. K. K.*

*7. os autos. S. a parte*  
*Contraria. Em 19.8.46.*  
*MR*

S.A. FRIGORÍFICO ANGLO, não se conformando com a decisão dessa Junta, que a condenou a pagar indenização a PABLO AROSMA PEREZ, vem recorrer da mesma para o Egrégio Conselho Regional do Trabalho, pelos motivos constantes das razões anexas, requerendo que o recurso se processe na forma legal, j. esta nos autos com seus anexos.

Anexos :

1. - Recibo do depósito no valor de condenação - Cr. \$ 1.500,00
2. - Certidão do laudo de 20.5.1944.
3. - Idem de 28.6.1945
4. Razões de recurso.

Pelotas, 19 de agosto de 1.946.

PP.

*Alcides de Mendonça Lima*  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA

Dr. Cassiano nº 152.

SELOS CORRESPONDENTES AS CUSTAS : Cr. \$ 116,00  
Saude 0,80 116,80

*Del*  
*a*



*1.946.*  
*MR*

RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

RECORRENTE : S. A. FRIGORIFICO ANGLO

RECORRIDO : PABLO AROSMAH PERTZ

*Am  
P. Arosma*

PELA RECORRENTE,

Egrégio Conselho Regional,

~~Deverá~~ ser reformada a sentença do digno J.C.J., de Pelotas, na parte relativa ao reclamante supra.

O mesmo ingressou em 2 de janeiro de 1.942, isto é, dois anos antes, exatamente, do início da atividade normal da reclamada : industrialização de carnes. Não é possível, assim, que o mesmo se pudesse considerar como empregado da reclamada, pois seus serviços foram todos executados para os de construção do estabelecimento.

Desde que o contrato de trabalho se pode provar por todos os meios permitidos em lei, não havendo forma especial, se tem de admitir a presunção. Não importa, assim, a ausência de assinatura do reclamante na ficha, pois, naquela época, a reclamada não tomava as cautelas que, depois, teve de realizar, para impedir os pedidos infundados de operários.

Findas as obras, extinto ficou o vínculo entre a reclamada e o reclamante. E as certidões anexas provam a terminação gradativa das obras.

Por tais fundamentos, a reclamada espera o provimento de seu recurso, como é de

J U S T I C A !

Pelotas, 19 de agosto de 1.946.

pp.

*Arcides de Mendonça Lima*  
ARCIDES DE MENDONÇA LIMA

DR. CASSIANO Nº152.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
ESCRIVANIA DO JURI

*R20*  
*R. Borges*

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista, (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que são reclamantes EDMUNDO VAZ DA SILVA, EDU BARBOSA REIS, JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, ODORICO MONTENEGRO e ROBERTO DE SOUZA COSTA; e, reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles consta, a fls. 21, o laudo do seguinte teor:- Laudo pericial procedido nas obras da S/A. Frigorifico Anglo.- - Quanto aos quesitos apresentados pela S/A. Frigorifico Anglo.- 1º) Quais os edificios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as maquinas montadas e em funcionamento? (Especificar quais os que estão com a construção terminada, quais os que têm maquinas montadas, quais os que estão em funcionamento).- R.- Estão terminados, em pleno funcionamento, com as maquinas montadas, as seguintes secções:- Fabrica de caixas, carpintaria, fabrica de latas, matadouro, conservas, oficinas - mecanicas, escritório e balanças.- 2º).- Ha ainda Obras em andamento?.- Em caso afirmativo, especificar quais?.- R.- Sim.- Depósitos e aumentos em diversas secções.- 3º).- No caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas?.- R.- Não.- - Quanto aos quesitos propostos pelos reclamantes.- 1º).- Qual a situação exata das obras de reconstrução levadas a efeito pela reclamada S/A. Frigorifico Anglo - Pelotas, em relação ao plano geral idealizado?.- R.- A maior parte está pronta.- 2º).- Se as obras foram realmente concluídas ou se foram realizadas parcialmente?.- R.- Que o que se acha funcionando, está concluído.- 3º.- Se foram concluídas, qual a data provavel da conclusão; se foram realizadas parcialmente, qual, ainda, a provavel data da conclusão?.- R.- Que, provavelmente, foram terminadas ha quatro mezes.- Que as obras que se acham em construção, calcula, provavelmente, em quatro mezes, mais ou menos, a conclusão das que se acham em construção.- 4º).- Se, até agora, estão sendo montadas maquinas? R.- Que sim.- 5º).- Se estão em atividade oficinas mecânicas?.- R.- Que sim.- 6º.- Se não existe, dentro do estabelecimento da reclamada, ou fora dele, placa de construtor; em caso afirmativo, qual o nome do construtor?.- R.- Sim.- O nome da firma é J. P. Urner.- Pelotas, 20 de Maio de 1944.- (ass.) Pedro Rodrigues, perito.- - Era o que se continha no referido laudo e, aos autos originais, em meu poder e Cartorio, me reporte e dou fé.- Eu, Fernero, escrivão, suscrevo e assino.- *Fernero*

*R.R.R.*  
*20/5/44*  
*3*



MARCIANO GONÇALVES TERRA, Escrivão do 2º Cartório do  
Cível de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.-

221  
K. Lopes

C E R T I F I C O,

em virtude de pedido verbal feito por parte interessa-  
da, que dos autos das Reclamações Trabalhistas inter-  
postas por Antonio Giotti e outros, processo número  
105, e Augusto Coelho e outros, processo número 113,-  
contra a SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORIFICO ANGLO, constam  
os seguintes quesitos: "Primeiro - quais os edificios  
e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se en-  
contram prontos, com as máquinas montadas e em funcio-  
namento? (especificar quais os que estão com a cons-  
trução terminadas, quais os que tem máquinas montadas,  
quais os que estão em funcionamento. Segundo - há ain-  
da obras em andamento? (em caso afirmativo, especifi-  
car quais). Terceiro - caso haver ainda obras em anda-  
mento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso  
quanto o que foi necessário para as obras concluídas?.

C E R T I F I C O,

mais, que dos mesmos autos, constam os "LAUDO PERICIAL",  
apresentados em data de 28 de Junho do ano corrente  
pelo perito nomeado e, em resposta aos quesitos acima,  
as respostas seguintes: "Ao 1º quesito:- Que todos os  
edificios e pavilhões do estabelecimento da Reclamada,  
se encontram completamente prontos, com as máquinas mon-  
tadas e em pleno funcionamento. Ao 2º quesito:- Não,-  
Ao 3º quesito:- Prejudicado.- É o que se contém em di-  
tos autos, com relação ao que me foi pedido. O referi-  
do é verdade e dou fé. Eu, *Marciano Gonçalves Terra*,  
escrivão, dactilografei, subscrevo e assino.

Pelotas



C.R. D.  
Gr 2900



BANCO DO BRASIL S. A.

RECIBO

Pelotas (RS), 16 de Agosto de 1944

*[Handwritten signature]*

A CREDITO DE — Depósitos Judiciais

Em nome de S.A. FRIGORIFICO ANGLLO

Reclamação nº 149/45, apresentada contra o titular por

Pablo Arosman Pérez

à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento

RECEBEMOS de S.A. Frigorífico Anglo, desta

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros **Um mil e quinhentos**  
**cruzeiros m/c.-**

para ~~queixa~~ ~~abertura~~ ~~de~~ ~~uma~~ ~~conta~~ de DEPÓSITOS JUDICIAIS, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de ~~esta~~ ~~data~~

anexa ao papel do recebimento.

Cr\$ 1.500,00

BANCO DO BRASIL S. A. presente recibo em duas vias para um so efeito

cujo custo do selo foi pago pelo BANCO DO BRASIL S. A.

em nosso documento de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ORIGINAL

Os selos foram aplicados na ficha nº  
Caixa em poder do Banco.

*[Handwritten signature]*

223  
K. Lopes

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
dos documentos de fls. 18  
a 22.

Em 19 de agosto de 1946  
K. Lopes  
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. An-  
tonio Ferreira Martins

no conteúdo do recurso de fls. 19.  
~~de despacho~~

Em 19 de agosto de 1946  
K. Lopes  
SECRETARIO

Republique as copies  
p. expedidas.  
Em 20.8.46  
K. Lopes

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. aos autos. J. a parte contrária.  
Em 20.8.46.

*J. de C. e Julgamento*  
*P. Lopes*

*[Handwritten signature]*

José Ikasouski e Pablo Aresman Perez, por seu procurador, vêm, nos autos da reclamação em que contêm com a S. A. Frigorífico Anglo, dizer que não se conformando com a respeitável sentença proferida por essa MM. Junta, dela recorrem para o Egrégio Conselho Regional do Trabalho, o primeiro em toda a decisão, o segundo somente quanto a não inclusão do abono cálculo, visto que, conforme é público e notório, a empresa não concederá, voluntariamente, o abono, mas a isso foi compelida por paralização de trabalho no mês de maio do ano passado.

Quanto ao primeiro reclamante, cabe assinar-lar que não existem dois períodos, no seu tempo de trabalho, mas um único, o que fica provado com a segunda ficha, não mediando um dia sequer entre um e outro.

Requerem, pois, que - j. aos autos - tome providencias no sentido de recurso prosseguir.

Pelotas, 20 de agosto de 1.946.

pp.

*[Handwritten signature]*

225  
R. Lopes

JUNTADA

Foco, nesta data, juntada aos autos  
do recurso de fls. 28

29 de agosto de 1946  
R. Lopes  
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei o Sr. Alai-  
des de Mendonça Lima

do conteúdo do <sup>recurso</sup>~~despacho~~ de fls. 28.

Em 29 de agosto de 1946  
R. Lopes  
SECRETARIO

Ciente.

O retido responder ao recurso  
 perante o C. R. T.

data supra

Acuda H. L.



26  
Visto

CRT-1067/46

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.

Snr. Presidente.

Em 9 de 9 de 1946

Secretário

### DESIGNAÇÃO

Nomeio relator o vogal Bruno

Pires. Dê-se-lhe vista.

Em 9 de 9 de 1946.

Presidente

### VISTA

Ao Snr. Vogal Relator

de ordem do Snr. Presidente.

Em 10 de 9 de 1946

Secretário

Handwritten notes and signatures at the bottom left, including the date 29-9-1946.



At. 27  
M.

Recebido na Secretaria

Em 9 de 10 de 1946

*[Handwritten signature]*  
Escriturário classificado  
procurador

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Snr. Procurador.

Em 16 de 10 de 1946

*[Handwritten signature]*  
Escriturário classificado

### JUNTADA

Faço juntada de parecer

que segue

Em 8 de 11 de 1946

*[Handwritten signature]*  
Escriturário classificado  
D. Rogério

*[Large handwritten flourish or signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

CRT 1067/46

Recorrente: - S/A Frigorífico Anglo

Recorridos: - José Ikascouski e Pablo Arosman Perez

P A R E C E R

Ementa: - É de se confirmar a sentença que, bem apreciando a espécie dos autos, julga em consonância com a Lei e a jurisprudência.

Relatório:

I - Eugen Hergank e outros, contra a S/A Frigorífico Anglo, reclamam indenização por despedida injusta, aviso prévio e Férias em dôbro.

Devidamente processada, é a reclamação julgada, em parte, procedente.

Não se conforma a reclamada e recorre.

Recorrem, outrossim, dois dos reclamantes.

Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso ordinário, por se enquadrar no disposto no art. 1º do D.L. 8737, de 19-1-46.

Mérito:

ÆI - Opinamos pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Porto Alegre, 8 de Novembro de 1946

DELMAR DIOGO

Procurador Regional

4ª Região

29  
MSG



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Remetido ao Conselho  
Em 8 de M de 1946  
Affonso B. Gastal  
Escriturário classe E  
Datilógrafo

2/

Recebido na Secretaria.  
Em 9 de M de 1946  
Miguel P. Corrêa  
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Snr. Presidente.

Em M de M de 1946  
Miguel P. Corrêa  
Secretário

EM PAUTA

para julgamento na sessão  
de M de M de 1946, às 13 horas.  
Notificam-se as partes interessadas.

Em M de M de 1946  
Miguel P. Corrêa  
Presidente





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO REF. AO REOC. 1067/46

ILMO. SR

DR. JOÃO CAMPOS DUHA

RV. BORGES DE MEDEIROS Nº 453

N/CAPITAL

Levo ao seu conhecimento que este Tribunal julgará dia vinte e um (21) do corrente às treze horas, processo em que contendem: JOSÉ IKASONSKI E OUTROS E S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Pôrto Alegre, 14 de novembro de 1946

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

M'N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO REF. AO PROC. 1067/46

ILMO. SR.

DR' FRANCISCO TALAIA O'DONNELL

RUA DOS ANDRADAS Nº 1258

N/CAPITAL

Levo ao seu conhecimento que este Tribunal julgará dia vinte e um (21) do corrente às 13 horas, processo em que contendem: JOSE I-KASONSKI E OUTROS E S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Pôrto Alegre, 14 de novembro de 1946

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

M. N.

*Nov 14/46*

4ª Região

TELEGRAMA

32  
*[Handwritten signature]*

TIPO. SR. GERENTE DO ERIGORIFICO ANGLIO S/A

PELOTAS = N/ESTADO

Nº 14-10-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JUICA  
RA DIA VINTE E ON DO CORRENDE VG AS TRETTE HORAS VG PROCESSO EM QUE  
CONTENDE COM JOSÉ TKASONSKA E OUTROS PT SDS PT LUTZ VAILLANDRO SO  
BRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M.N.

TELEGRAMA

EUGEN HERGANT

RUA 3 DE MAIO N° 3

PIETOPAS V/ESTADO

.....14-11-46

COMUNICO ESSE TRIBUNAL REGIONAL V G JULGARA DIA  
VINHE E UM CORRENTE V G PROCESSO EM Q E CONTENDE OCM S'VA PRIGORIFICO  
ANGLO PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETARIO

C.M.

33  
10/11/46

TELEGRAMA

4.º Região

34  
M. N. S.

SR: AUGUSTO DA SILVA SALDANHA  
RUA V. GASPARO Nº 1520 - PELOTAS - N/ESTADO

Nº 14-10-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
JULGARÁ DIA VINTE E UM DO CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTEMDE COM  
S/A TRIGORIFICO ANGLD PP SDS PP LUTZ VALLANDRO SOBRI NHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M. N.

TELEGRAMA

ELIZIO SILVA

RUA M. FLORIANO Nº 2

PELOTAS N/ESTADO

.....14-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JUGARÁ DIA VINTE  
E UM CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S.A. FRIGORIFICO ANGIO  
PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

C.M.

35  
M  
M

4ª Região

TELEGRAMA

*26/10*  
*Peres*

SR PABLO AROSMAN PEREZ

ESTRADA DOMINGOS DE ALMEIDA Nº 767 = PELOVAS 'N/ESTADO

Nº 14-10-146 : COMUNICO ESTE TRIBUNAL VQ JUEGARÁ DIA  
VINTE E UM DO CORRENTE VQ ÀS TREZE HORAS VQ PROCESSO EM QUE CONTENDE  
COM S/A FRIGORIFICO ANGIO PT SDS PT LUIZ VAILANDRO SOBRINHO VQ SE  
CHETARIO

SECRETARIO

M. N.

TELEGRAMA

JOSÉ IKASOUSKI

RUA B. BUFOI PELOIAS N/ESTADO

.....14-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL V.G. JULGARÁ DIA VINTE E  
UM CORRENTE V.G. PROCESSO EM QUE CONFEDE COM S.A. PT SDS PT LUTIZ VALLAN-  
DRO SOBRINHO V.G. SECRETARIO

---

SECRETARIO

cc.M.

3x  
*[Handwritten signature]*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 1067/46

1º Assunto: \_\_\_\_\_  
 Recorrente reclamado: Frigorífico Anglo S/A  
 2º Recorrido <sup>tes</sup> reclamante: José Ikasonski e Fábio Arosman Perez

*Tomaram parte no julgado os Senhores: Bruno Linck, José Alberto Barcellos, Silvio Passos e Górgio Luiz do Prado.*

Relator: Vogal Sr. Bruno Linck

Distribuído em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ Recebido em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

Restituído pelo relator em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ :

Incluído em pauta em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ :

Julgado em sessão de *21-11-46* 19 \_\_\_\_\_ :

Resultado do julgamento: *O Tribunal unânime-mente, negou provimento a ambos os recursos para cumprir a decisão recorrida. Cuitas na forma da lei.*

Rio de Janeiro, *21* de novembro de 19 *46*

*Muller*

*Luiz Amaral*  
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 1067/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Talaia O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por êste Tribunal Regional, no processo em que José Ikascouski e Pablo Arcosan Peres contendem com S/A Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: O Triunfal, unânimemente, negou provimento a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida.

Pôrto Alegre, 22 de novembro de 1946.

---

LUIZ VALANDRO SOBRINHO  
SECRETARIO

SRP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT-1067/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Avenida Borges de Medeiros n. 453

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por êste Tribunal Regional, no processo em que José Ikasouski e Pablo Aresman Perez contendem com S/A Frigorífico anglo, foi proferida a seguinte decisão. O Tribunal, unânimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Pôrto Alegre, 22 de novembro de 1946.

---

LUIZ VAL LANDRO SOBRINHO  
SECRETARIO

SRP.

*Manoel*  
40

T E L E G R A M A



S/A FRIGORIFICO ANGL0

PULCRAS N/E

N. 22-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO  
PROCESO V.S. CONTENDE CON JOSE IKASOUSKI E PABLO AROSMAN PEREZ NEGOTI  
PROVIMIENTO PUCUESO CONFIRMANDO DECISION RECORRIDA POR LOPEZ VALLENTIN RO SO-  
BRINHO VG SECRETARIO

SRPB

42  
*[Handwritten signature]*

T E L E G R A M A

PABLO ARCSTAN PEREZ

ESTADADA DOVINGOS DE ALMEIDA 767

PELOFAS N/E.

N. 22-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO  
PROCESSO V.S. COMILNDE S/A FRIGORIFICO ANGLLO HEGOU PROVIMENTO RECURSO  
CONFIRMANDO DECISÃO RECORRIDA PT INIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

J E L E G H A M A

43  
*[Handwritten signature]*

JOSÉ IKASOUSKI

RUA B. BUTUI - PELOTAS - N/E

N.º 22-11-46

COPULICO ESTE TRIBUNAL APRECIANDO PROCESSO

V.S. XONTEIDE S/A FRIGORIFIC O ANGIO NEGOT PROVILANPO RECURSO CONFIR-  
MANDO DECISÃO RECORRIDA PE LOIZ V. LANERO O BRINHO VG SECRETARIO

SRP.



24  
MMW

**ACÓRDÃO**  
(CRT- 1067/46)

EMENTA- Provada a dispensa sem justa causa, assegura-se ao empregado o direito às indenizações previstas em lei.

VISTOS e relatados êstes autos de recurso ordinário interposto de sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas em que tanto os reclamantes José Ikasouski e Pablo Arosman Perez como a reclamada S.A. Frigorífico Anglo recorreram.

CONSIDERANDO que a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos e acertada conclusão, bem apreciou a matéria dos presentes autos, estando exarada nos seguintes termos integralmente esposados por êste Tribunal:

"JOSÉ IKASOUSKI pleiteia contra a S/A FRIGORIFICO ANGLO o pagamento de indenização por despedida injusta, falta de aviso prévio e o pagamento de férias em dôbro. PABLO AROSMAN PEREZ pleiteia indenização por despedida injusta e falta de aviso prévio. Defende-se a reclamada alegando que o primeiro trabalhou em dois períodos sucessivos, que não devem ser computados, porque o primeiro período foi relativo a um contrato de trabalho por prazo determinado em função do serviço (construção); e que o segundo foi admitido para trabalhar, apenas, durante a construção.

CONSIDERANDO, quanto ao reclamante PABLO AROSMAN PEREZ, que a ficha apresentada pela reclamada (fls. 13) nem sequer está assinada pelo reclamante, motivo pelo qual nada prova quanto ao prazo determinado do contrato de trabalho dêste reclamante, presumindo-se haver sido êle contratado para os serviços normais da empresa;

CONSIDERANDO, quanto ao reclamante JOSÉ IKASOUSKI, que embora seja, como prova, imprestável a ficha exibida pela reclamada (fls. 11), porque a assinatura do reclamante está antes da condição de ter sido admitido para trabalhar, apenas, durante a construção, está provado o fato de ter sido o primeiro contrato de trabalho entre os litigantes por prazo determinado, pois esta cláusula está expressa na carteira profissional do reclamante (fls.7) valendo a carteira como prova, ex-vi do art. 40 da C.L.T. e como tem decidido o Egrégio C.R.T. desta Região em casos semelhantes;



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

45  
Maur

### ACÓRDÃO

CONSIDERANDO que, portanto, não devem ser computados os dois períodos de serviço do reclamante para a reclamada;

CONSIDERANDO que assim se procedendo tem êle menos de ano de serviço, motivo pelo qual não lhe são devidas nem as férias, nem a indenização por despedida injusta ora pleiteadas;

CONSIDERANDO, porém, que a reclamada não alegou justa causa para despedir o reclamante na vigência do segundo contrato de trabalho (por prazo indeterminado), devendo-lhe, portanto, o aviso prévio;

CONSIDERANDO que, para cálculo das indenizações, deve ser excluído o abono voluntariamente dado pela reclamada aos seus empregados a partir de maio de 1.945, conforme vem decidindo esta Junta, vendo, aliás, suas decisões confirmadas pelo Egrégio C.R.T. desta Região, com fundamento no Decreto-Lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1.941, combinado com o Decreto-Lei n. 4.356, de 4 de junho de 1942;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar procedentes, em parte, as reclamações, condenando a reclamada a pagar - quarenta e oito (48) horas, após passar em julgado a presente decisão, ao reclamante JOSÉ IKASOUSKI a importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) correspondente ao aviso prévio que lhe não foi dado - e ao reclamante PABLO AROSMAN PEREZ, a importância de mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), sendo mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$. 1.050,00) relativos à indenização por despedida injusta e trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) relativos à falta de aviso prévio - tudo nos termos dos arts. 478 e 487, Inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela reclamação, no valor de cento e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 152,00)."

### DE C I S Ã O:

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Membros do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região:

NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 21 de novembro de 1946.



*496  
Maurer*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

*Arnaldo Borsatto*  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Borsatto

Presidente  
Substituto

*Bruno Linck*  
\_\_\_\_\_  
Bruno Linck

Relator

Fui Presente:

*Delmar Diogo*  
\_\_\_\_\_  
Delmar Diogo

Procurador  
Regional

*P  
AM*

Assinado em / / de 1946.

Publicado no D.O. em / /



44  
Mauricio

Proc. C.R.T. = 1067/46

**CERTIDÃO**

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 27 / 1 / 1947

*Mauricio*  
Secretário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 27 de 1 de 1947

*Mauricio*  
Secretário

**BAIXEM**

os autos à instância de origem.

Em 27 de 1 de 1947

*Josephine*  
Presidente



RECEBIDO

Em 27 de Janeiro de 1947

*Trida Gumes*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 27 de Janeiro de 1947

*Ruby Lopes*

SECRETÁRIO

Seja expedido de  
proceed, a Sr. entepa as  
procurador dos Recla-  
mantes, para levanta-  
mento da importância  
deproitada - futi-  
ue-se a Reclamada a  
papr, em 48 horas, as  
procurador do Reclamante  
José Skarsuski a quantia  
de R\$ 600,00 - utetira  
as rubr em entuagão es-  
futelecido na decisão de  
pls. desta Junta, dex cuja

PELO MS,

EX-1-47.

SNR. DR: DEURO DE MENDONÇA LIMA

NESTA CIDADE.

Pelo presente, ficais notificado de que, por ordem do snr. Presidente, a snra. Secretaria desta Junta intimou, sob as penas de lei, o Gerente da S/A. Frigorifico Anglo a efetuar dentro do prazo de 48 horas, na Secretaria desta Junta, o seguintes pagamentos: ao reclamante Antonio Rodrigues Cr. 900,00; ao reclamante João Gomes Soares, Cr. 1.440,00; ao reclamante Teodoro Bukowski, Cr. 1.620,00; ao reclamante José Ikascuski, Cr. 600,00; - tudo num total de quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr. 4.560,00), correspondente ao valor das condonações impostas á cidade empresa nas reclamações dos operarios supra mencionados.

Saudações.

*Leiza Oliveira*

Prat. Escritoria - Ref. V

PELCAS,  
28-1-47.

Snr. Gerente da S/A. Frigorifico Anglo

Pelo presente, de ordem do snr. Presidente ficais intimado a pagar, na Secretaria desta Junta, sob as penas de lei, dentro do prazo de 48 horas, a importancia de seiscentos cruzeiros (Cr.: 600,00) relativa ao valor da condenação que foi imposta a essa empresa na reclamação contra ela movida por José Ikasouski.

Saudações.

*Rouay Lopes*

SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Pelotas, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Jose Ikaouski, por seu procurador dr. Antonio Ferreira Martins e o Reclamado S.A. Frigorifico Anglo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo~~ acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 600,00 (seis-centos cruzeiros) relativa ao valor da reclamação n. 149/45.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Custas pela reclamada:-  
Cr\$ 54,00. -



*Pelotas, de Janeiro de 1947.*  
*Jose Ikaouski*  
*Ruy Lopes*

*Ruy Lopes*  
Secretário  
*Jose Ikaouski*  
Reclamante  
*Paulo M. Luiz*  
Reclamado